



Termo de Referência - DPDF/DPG/ASCOM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de troféus personalizados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do material será destinada a uma apresentação para os líderes da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), a fim de conscientizá-los sobre as necessidades orçamentárias da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) para ampliar a estrutura e, consequentemente, os atendimentos da instituição à população em situação de vulnerabilidade. Tendo em vista a quantidade de parlamentares que estarão presentes na reunião, justifica-se o pedido de confecção de 30 (trinta) troféus.

2.2. O intuito é apresentar aos deputados distritais a importância de aporte financeiro para a construção de novos núcleos de atendimento da DPDF, considerando o aumento da população do Distrito Federal e da demanda da instituição.

2.3. Ademais, o objetivo do material solicitado é contribuir para a dinamicidade da exposição aos parlamentares e, consequentemente, beneficiar a população em situação de vulnerabilidade que necessita da assistência da Defensoria Pública do Distrito Federal. Com a construção de quatro novos núcleos, por exemplo, a instituição ampliará sua capacidade de atendimento em 18%, chegando a um total de 36 mil novas assistências em 12 meses e impactando, de forma direta, a vida da população.

2.4. O objeto contratado será entregue como um convite para que os parlamentares participem do projeto de expansão da DPDF e, posteriormente, deixem os materiais expostos em seus gabinetes. Assim, poderão se lembrar do significado e da importância de suas contribuições para a sociedade.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Item 1 - Troféu Personalizado** - 30 (trinta) unidades, características: Troféu display em acrílico com formato de peça de quebra-cabeça, com dimensões, em suas extremidades, de 18,7 cm de altura, 15 cm de largura e 0,5 cm de espessura, base redonda (Dimensão: 15 x 0,5 cm) ou retangular (15 x 5 x 0,5 cm) preta, em acrílico ou MDF. Será admitida a variação de +/- 5% nas dimensões. Impressão em LED UV, conforme modelo constante no Anexo I.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 11.317/2022 e com art. 233 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CONSÓRCIO

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

8.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, **será permitida** a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do objeto e desde que o fornecimento seja feito obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

9. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

9.1. Por força do art. 4º, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA NOTA DE EMPENHO

10.1. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Inciso I, Art. 95 da Lei nº 14.133/21 e do art. 233 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. REQUISITOS DA PROPOSTA

11.1. PROPOSTA

11.2. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação.
- h) assinatura do representante responsável.

11.3. A empresa deverá declarar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, fretes, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

11.4. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

11.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos materiais.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme Anexo II.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será verificada, de acordo com o art. 254 do Decreto nº 44.330/2023, nos seguintes requisitos:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista.

A verificação dos documentos será realizada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

14. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 14.1. O prazo de entrega dos materiais é **até dia 20 de outubro de 2023**, em remessa única.
- 14.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Defensoria Pública do Distrito Federal SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219, na Assessoria de Cerimonial, em dias úteis, das 12h às 17h.
- 14.3. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.4. Os bens serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) horas, considerando o prazo limite da data final de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.6. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 16.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

16.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

19.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

19.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

19.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 1.3;

19.3.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso
- II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

- III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 19.3.4. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 19.3.5. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.4. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021);
- 19.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.3.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.3.9. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 19.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3., requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 19.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.973,30 (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição Resumida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Troféu Personalizado	30	99,11	R\$ 2.973,30

21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

21.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

22. DA ELABORAÇÃO

Elaborado por:

Caroline Bchara Nogueira
Analista de Apoio à Assistência Judiciária

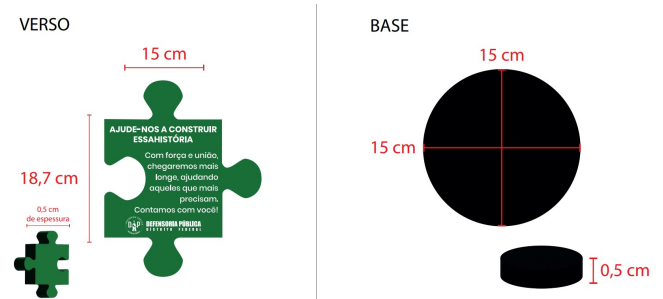
De acordo:

Diego Lucena
Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM

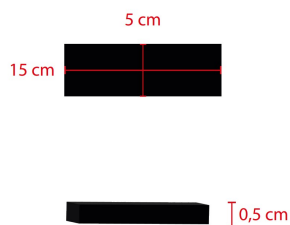
ANEXO I

MODELO DA ARTE





BASE RETANGULAR



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nºxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, DECLARA:

- para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezoiséis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para os devidos fins de direito, que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.
- que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Brasília, xxxxx de xxxx de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE BCHARA NOGUEIRA - Matr.0254109-2, Analista de Apoio à Assistência Judiciária**, em 18/10/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE LUCENA RIBEIRO - Matr.0252111-3, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 18/10/2023, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124884092** código CRC= **CE8FC858**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guarã - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4324
Site - www.defensoria.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

TERMO DE APROVAÇÃO

Em atendimento à Recomendação contida no Parecer Técnico nº 1320/2023 - DPDF/DPG/ASSEJUR (124903434), APROVO o Termo de Referência 6 (124884092), objeto da pretensa contratação de empresa para o fornecimento de troféus personalizados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.



Documento assinado eletronicamente por **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES - Matr.0240894-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/10/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=125245110 código CRC= **0BB749CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4587
Site - www.defensoria.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Defensoria Pública-Geral

Despacho— DPDF/DPG

Brasília, 19 de outubro de 2023.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de troféus personalizados

1. Reporta-se o presente sobre à análise do processo nº 00401-00031220/2023-76, destinado contratação de empresa para o fornecimento de troféus personalizados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (124884092).
2. O processo foi apreciado pela áreas consultivas deste Gabinete, conforme depreende o Despacho DPDF/DCI (124906447) e Parecer Técnico nº 1320/2023 - DPDF/DPG/ASSEJUR (124903434) opinando pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação, com base nos termos do artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/2021, que possibilita tal opção em casos de dispensa decorrente do valor.
3. Assim, aprovo os termos do Parecer Técnico acima mencionado, adotando como razão para **autorizar** a realização despesa nos termos propostos, condicionando ao atendimento das recomendações ora elencadas.

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 19/10/2023, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124932946** código CRC= **7DC96F1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3550-6124
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00031220/2023-76

Doc. SEI/GDF 124932946